



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Dispõe sobre a inclusão da atividade de Óptico Optometrista e da prestação de serviços da Optometria.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no rol de atividades de Prestação de Serviços no Município de São Paulo a atividade de Optometrista para Prestação de Serviços de Optometria, conforme o CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 - Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Art. 2º - As atividades desempenhadas pelo Técnico em Optometria, em conformidade com a descrição na CBO 3223-10, são:

- I - realizar exames optométricos;
- II - confeccionar lentes;
- III - Adaptar lentes de contato;
- IV - Montar óculos e aplicar próteses oculares.
- V - Emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos
- VI - Promover educação em saúde visual;
- VII - Vender produtos e serviços ópticos e optométricos;
- VIII - Gerenciar estabelecimentos de prestação de serviços de Optometria.

§ 1.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a expedir alvará sanitário para a instalação de estabelecimentos ou gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, após a apresentação da documentação legal para o exercício da atividade e de certificado das Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outras enfermidades que acometem o sistema visual ou que podem por ele ser identificado, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

§ 2.º Fica ressalvado que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional Optometrista deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.



Art. 3º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a contratar técnicos e profissionais da área da Optometria, com Curso Técnico, Superior, Bacharel ou Tecnólogo, para as equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de saúde (UBS) e Escolas Municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos do globo ocular, conhecidos também como avaliações optométricas, entre outros procedimentos não invasivos ou que não impliquem na indicação de fármacos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 11 de junho de 2026.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o reconhecimento e a regulamentação da atividade de Óptico Optometrista e da prestação de serviços da Optometria no âmbito do Município de São Paulo. Tal medida se justifica pela crescente demanda da população por cuidados primários em saúde visual, pela necessidade de ampliar o acesso a esses serviços e pela importância de integrar a Optometria ao sistema de saúde municipal.

A saúde visual é um componente essencial do bem-estar geral e da qualidade de vida. Problemas refrativos não corrigidos, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, podem impactar significativamente o desempenho escolar, a produtividade no trabalho e a capacidade de realizar atividades cotidianas. A inclusão da atividade de Óptico Optometrista e da Optometria no rol de serviços do município permitirá ampliar significativamente o acesso da população aos cuidados primários em saúde visual.

Atualmente, muitas pessoas com necessidades de correção visual enfrentam dificuldades para obter atendimento, seja pela falta de profissionais especializados em determinadas regiões ou pelos custos envolvidos em consultas e exames. A presença de Ópticos Optometristas, especialmente nas unidades de saúde da família e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), facilitará a identificação precoce de problemas refrativos e a oferta de soluções acessíveis, como a prescrição e adaptação de óculos e lentes de contato.

A atividade de Óptico Optometrista já é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO nº 3223-10), o que demonstra sua legitimidade e importância no cenário nacional. Esses profissionais possuem formação técnica ou superior específica para realizar exames optométricos, confeccionar e adaptar lentes, montar óculos e oferecer outros serviços relacionados à saúde visual primária.

Outros Municípios do Estado de São Paulo já regulamentaram a matéria, como o Município de Sorocaba, através da Lei Municipal de Sorocaba nº. 12.623, de 3 de agosto de 2022, resultando na diminuição dos custos dos munícipes para a aquisição de óculos e maior liberdade econômica para o setor na região.

A presente lei busca formalizar a atuação desses profissionais no município de São Paulo, integrando-os ao sistema de saúde e permitindo que



ofereçam seus serviços de forma regulamentada e com a devida chancela do poder público municipal.

É importante ressaltar que a presente propositura não visa substituir a atuação dos médicos oftalmologistas, mas sim complementar e fortalecer o sistema de saúde visual do município. A presente propositura estabelece que, ao identificar a necessidade de tratamento invasivo ou prescrição de medicamentos, o Óptico Optometrista deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Portanto, diante do exposto, convido meus pares a debaterem e aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para promover o acesso primário à saúde visual da população do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 11 de junho de 2026.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora